

Processo 178913/18/CMP

Porto, 19-06-2018

Informação: I/207174/18/CMP

Requerente: Luísa Maria Fernandes Leite

Resposta ao documento:

Local: SANTO ILDEFONSO (R. de) 433

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento trânsito com corte total de via

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre o Largo do Padrão e a Rua Cidália Meireles, pelo período de 2 horas

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de obras particulares, elevação de depósito de grandes dimensões para a cobertura de edifício, com auxílio de camião grua

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito de trânsito com corte total de via é objeto de licenciamento, no âmbito do NUD_176344_17_CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes.

5.1 A realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deverá ser efetuada a um Domingo, entre as 06H00 e as 08H00.

5.2 O condicionamento de trânsito com corte total de via, deverá ficar condicionado ao acompanhamento permanente por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, nomeadamente na gestão da circulação nos desvios do trânsito propostos na PT em anexo, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para requisitar o respetivo acompanhamento.

5.3 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal~



6. Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado a um domingo, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 1 dia / 1 arruamento, com a redução com redução de 80% prevista na ARU da Baixa. À consideração superior.

Maria de Lourdes Lopes
A Técnica Superior

Maria de Lourdes Lopes
2018-06-20

Ó Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, fiscal Municipal)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

20/06/18